



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA INTERNA

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA Nº 02/2025

A Controladoria Interna do Município de Boa Ventura de São Roque/PR no uso de suas atribuições que lhe confere, dispõe sobre a correta utilização dos veículos oficiais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Ventura de São Roque - PR

Assunto: Utilização de Veículos Oficiais

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 29 e 79 da Constituição Estadual, na Lei 4320/64 nos arts. 76, 77, 78, 79 e 90 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão;

Considerando a atuação desta Controladoria Interna consoante às atribuições previstas na Lei Municipal n. 1062 de 11 de setembro de 2019;

Considerando que estas atribuições são realizadas antes, durante e depois dos Atos Administrativos, com a finalidade de acompanhar, garantir a legitimidade frente aos princípios Constitucionais. Verificar as melhores práticas de gestão e garantir que as informações sejam fidedignas, observando para tanto, os princípios que regem a Administração Pública em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público;

Considerando a possibilidade da Administração Pública Direta e Indireta, formalizar ou definir outra forma de atendimento aos Interesses Públicos, imprescindível é trazer à baila, que existe o Controle Interno da atividade administrativa, este é o dever-poder imposto ao próprio Ente Público, de promover a verificação permanente e contínua da legalidade e da oportunidade da atuação da administração própria, visando prevenir ou eliminar defeitos, aperfeiçoar a atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias e o combate aos atos ilícitos, justificando-se assim, a atuação desta Controladoria Interna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o disposto no Artigo 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que classifica como ato de improbidade administrativa permitir a utilização de veículos oficiais para fins particulares.

Regras para Utilização de Veículos Oficiais

Os veículos oficiais próprios, destinam-se exclusivamente à realização de atividades relacionadas às funções da Administração Pública Direta e Indireta.

Desta forma, não é permitido:

- Utilizar veículos oficiais para atividades de cunho pessoal, em conformidade com o Artigo 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/1992, que considera improbidade administrativa qualquer uso de bens públicos, como veículos, para fins particulares;
- Realizar transporte de pessoas ou bens que não estejam relacionados às atividades no excepcional interesse público.

Diário de Bordo

Todos os servidores que exercem atividades ou funções de motorista, ou que forem autorizados a conduzir veículos da Administração Direta e Indireta no Município de Boa Ventura de São Roque, devem:

- Preencher o diário de bordo conforme informações nele solicitadas;
- Registrar informações detalhadas sobre a utilização do veículo, incluindo data, horário, destino, quilometragem e finalidade da viagem;
- Apresentar o diário de bordo sempre que solicitado para fins de fiscalização e controle pela chefia imediata ou órgãos responsáveis.

Identificação dos Veículos Oficiais

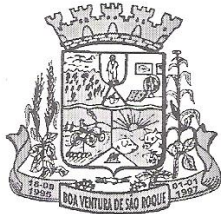
Todos os veículos oficiais devem conter identificação visual padronizada que permita reconhecê-los como pertencentes à Administração Pública Municipal.

Além disso, todos os veículos, devem portar a placa de identificação emitida pelo departamento de patrimônio, afixada de forma visível, garantindo o controle adequado e a identificação correta do bem público.

Penalidades pelo Uso Indevido

O uso indevido de veículos oficiais constitui infração grave e poderá resultar em:

- Sanções administrativas previstas na legislação municipal;
- Obrigação de ressarcimento ao erário pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- Responsabilização civil, penal e por ato de improbidade administrativa, conforme disposto no Artigo 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/1992.

Considerações Finais

As diretrizes apresentadas nesta orientação têm como objetivo assegurar que os veículos oficiais sejam utilizados de forma ética, eficiente e transparente, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Veja alguma a intenção desta Controladoria Interna é de prejudicar ou dificultar o andamento da “coisa pública”, uma vez que, poderá ser responsável solidariamente perante qualquer irregularidade da administração pública.

A correta aplicação das normas evita desvios de finalidade, fortalece a confiança da sociedade na gestão pública e garante que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o atendimento das necessidades coletivas.

A Controladoria Interna do Município reforça que todos os servidores e gestores públicos têm o dever de zelar pelo cumprimento destas diretrizes e pela preservação do patrimônio público, sendo que eventuais infrações estarão sujeitas à apuração e aplicação de sanções conforme a legislação vigente.

A colaboração de todos é fundamental para promover uma Administração Pública mais responsável, eficiente e alinhada ao interesse público.

É a orientação.

Boa Ventura de São Roque, 16 de setembro de 2025

Angela Fátima Strapasson
Controladoria Interna
Mat. 365-1